

**PORTARIA N° 58/2023 - P**

*Publicada no Diário da Assembleia n° 3657 de 16/10/2023*

**Dispõe sobre a Declaração de Dispensa de Licitação em atendimento aos interesses da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução N° 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3° da Resolução N° 319 de 30 de abril de 2015, e ainda com fulcro na Lei Federal N° 14.133/2021.

**Considerando** que o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/21 combinado com o Decreto N° 11.317 de 29 de dezembro de 2022, dispõe sobre os casos de dispensabilidade de licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (Cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos), nos casos especificados nessa legislação, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Considerando** o disposto na Solicitação de Material e Serviços - SMS (fls. 02) dos autos, pela qual a Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP em que solicita a contratação de empresa especializada no serviço de cópias de chaves, aberturas de portas, confecção de chaves, trocas de segredos e conserto de fechaduras para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, autorizado pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis;

**Considerando** o disposto no Despacho de Justificativa de Dispensa de Licitação (fls. 25/28) da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP, que motiva a necessidade da contratação direta da empresa EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 02.804.825/0001-94, pelas razões elencadas da mesma;

**Considerando**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos,

conforme fora realizado previamente pela Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP;

**Considerando** ainda, o Parecer Jurídico N° 00189/2023-GAB-PGA/PJA/AL-TO, fls. 39 a 47, lavrado pelo Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, externando a possibilidade da contratação da empresa citada, com fundamento no artigo 75-II, da Lei Federal N° 14.133/2021;

**Considerando**, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 02.804.825/0001-94, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que possui o menor preço dentre aquelas pesquisadas para aquisição dos serviços de chaveiro é compatível com os praticados no mercado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar dispensado o Processo Licitatório para a Contratação da empresa **EVANGELISTA QUEIROZ DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 02.804.825/0001-94, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) através do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 248/2023, visando o atendimento das necessidades da Diretoria de Compras, Material e Patrimônio - DICOMP.

**Art. 2º** - Os encargos deste ato correrão por conta da dotação orçamentária do Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais, Natureza 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, Unidade Orçamentária 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, aos 16 dias mês de outubro de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente